



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.803/89

DENOMINA COMO RUA DR. TÁCIDES FERREIRA NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado Rua Dr. Tágides Ferreira a via sem denominação no Bairro Sagrado Coração de Jesus, que corta a Rua Nossa Senhora da Paz entre os números 495 e 525.

ART. 2º - Ficam mantidos em vigor os demais artigos da Lei Municipal que institui o referido loteamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE OUTUBRO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/89

DENOMINA COMO RUA DR. TÁGIDES FERREIRA NO BAIRRO SA
GRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada Rua Dr. Tágides Ferreira a via sem denomi
nação no Bairro Sagrado Coração de Jesus, que corta a Rua
Nossa Senhora da Paz entre os números 495 e 525.

ART. 2º - Ficam mantidos em vigor os demais artigos da Lei Municipi
pal que institui o referido Loteamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revoga
das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
1989.

VEREADOR JOSÉ DERLI DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MARIO R. CARVALHO
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 103/89.

APROVADO
13/10/89

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de lei nº 103/89, deva ser discutido e votado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1989.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

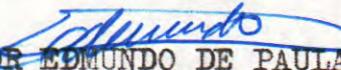
PARECER DA COMISSÃO DE TOPONIMIA AO PROJETO
DE LEI Nº 103/89.

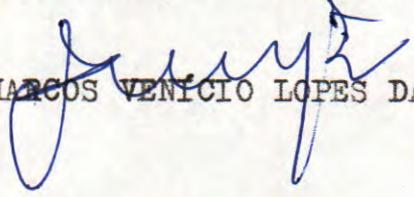
APROVADO
12/10/89

A Comissão de Toponímia é de parecer que o Pro
jeto de lei nº 103/89, deva ser discutido e votado pelo Ple-
nário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE OUTUBRO DE 1989.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 103/89.

APROVADO
12/10/89

Submeta o Projeto de Lei nº 103/89 à consideração
da dita Comissão de Toponímia, para estudo e competente parecer.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 1989.

Vereador Alfredo Laporte - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 103/89

DENOMINA COMO RUA DR. TÁGIDES FERREIRA NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
12/10/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada Rua Dr. Tágides Ferreira a via sem denominação no Bairro Sagrado Coração de Jesus, que corta a Rua Nossa Senhora da Paz entre os números 495 e 525.

APROVADO
12/10/89

ART. 2º Ficam mantidos em vigor os demais artigos da Lei Municipal que institui o referido loteamento.

APROVADO
12/10/89

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

A Comissão Redação para parecer.

12/10/89
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

04/10/89
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE TOPONIMIA
04/10/89

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLHEIRO LAFAIETE

CITY SEAL - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 103/89
 Aprovado em 1ª Sessão de 12 de Outubro de 1989
 Votação: 12 Favoráveis : unanimidade da base e 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLHEIRO LAFAIETE
 Em 12 de Outubro de 1989
 Secretário: [Signature]
 2.º Secretário: [Signature]
 Presidente: [Signature]

SECRETARIA

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos
 Presidente: [Signature]
 Membros: [Signature], [Signature], [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

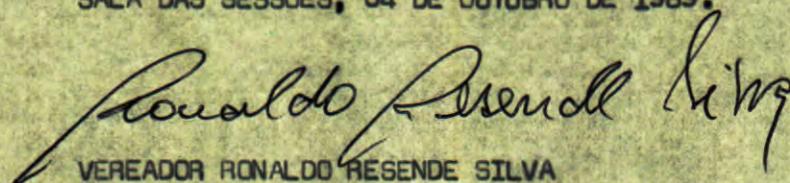
PROJETO DE LEI Nº

DENOMINA COMO RUA DR. TÁGIDES FERREIRA NO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica denominada Rua Dr. Tágides Ferreira a via sem denominação no Bairro Sagrado Coração de Jesus, que corta a Rua Nossa Senhora da Paz entre os números 495 e 525.
- ART. 2º - Ficam mantidos em vigor os demais artigos da Lei Municipal que institui o referido loteamento.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 1989.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Atendendo a uma solicitação dos moradores dessa via pública que lhes facilite a localização no cadastramento viário de nossa cidade vimos sugerir aos nossos pares a presente denominação.

Trata-se de homenagear um filho ilustre de Conselheiro Lafaiete, Dr. Tágides Ferreira nascido aos 17 dias do mês de maio de 1913, ainda Queluz de Minas.

Iniciou seus primeiros estudos no Grupo Escolar Domingos Sebiano.

Após prestar serviço militar na Marinha, formou-se Bacharel pela Faculdade de Direito de Minas Gerais em 1938. Exerceu com denodo e perseverança a profissão abraçada em Conselheiro Lafaiete, Carandaí, Lagoa Dourada, Predos e São João Del Rey até 1952.

Prestou concurso de Títulos e provas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assumindo a Comarca de Coromandel em 1952, abandonada pela disputa política eleitoral existente à época,

Empossado na Comarca de Jacutinga no sul de Minas em 1954, também há longos anos sem Juiz de Direito, onde realizou a difícil divisão do território municipal.

Em 1960, com a saúde debilitada retornou ao seu torrão natal onde aposentou-se em 1972.

Voltou a exercer a advocacia até falecer em 1979.

Casado com D. Maria Sanna Ferreira, pai de 02 filhos que prestam seus serviços na nossa comunidade.

Pelo exposto solicitamos a esta Douta Câmara a sua consciente aprovação ao referido projeto de Lei nº103/89.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 1989.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

JUSTIFICATIVA

Atendendo a uma solicitação dos moradores dessa via pública que lhes facilite a localização no cadastramento viário de nossa cidade vimos sugerir aos nossos pares a presente denominação.

Trata-se de homenagear um filho ilustre de Conselheiro Lafaiete, Dr. Tágides Ferreira nascido aos 17 dias do mês de maio de 1913, ainda Queluz de Minas.

Iniciou seus primeiros estudos no Grupo Escolar Domingos Babiano.

Após prestar serviço militar na Marinha, formou-se Bacharel pela Faculdade de Direito de Minas Gerais em 1938. Exerceu com denodo e perseverança a profissão abraçada em Conselheiro Lafaiete, Carandá, Lagoa Dourada, Prados e São João Del Rey até 1952.

Prestou concurso de Títulos e provas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assumindo a Comarca de Coromandel em 1952, abandonada pela disputa política eleitoral existente à época,

Empossado na Comarca de Jacutinga no sul de Minas em 1954, também há longos anos sem Juíz de Direito, onde realizou a difícil divisão do território municipal.

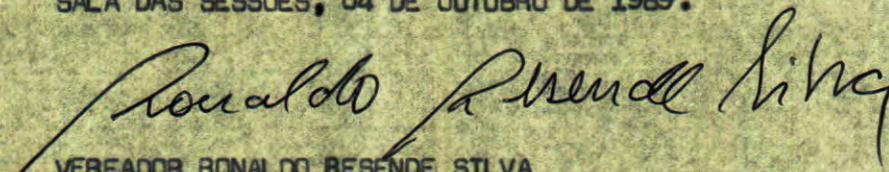
Em 1960, com a saúde debilitada retornou ao seu torrão natal onde aposentou-se em 1972.

Volto a exercer a advocacia até falecer em 1979.

Casado com D. Maria Sanna Ferreira, pai de 02 filhos que prestam seus serviços na nossa comunidade.

Pelo exposto solicitamos a esta Douta Câmara a sua consciente aprovação ao referido projeto de Lei nº103/89.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 1989.


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA